



Bruxelas, 8.12.2022
COM(2022) 723 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a delegação de poderes para adotar atos delegados conferida à Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, que estabelece um regime de etiquetagem energética e que revoga a Diretiva 2010/30/UE

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a delegação de poderes para adotar atos delegados conferida à Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, que estabelece um regime de etiquetagem energética e que revoga a Diretiva 2010/30/UE

1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) 2017/1369¹ do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece um regime de etiquetagem energética e que revoga a Diretiva 2010/30/UE foi adotado em 4 de julho de 2017 e entrou em vigor em 1 de agosto de 2017. Revoga a Diretiva 2010/30/UE relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos.

A etiquetagem energética dos produtos relacionados com a energia permite que os consumidores façam escolhas informadas com base em indicações claras sobre a eficiência energética e noutras informações suplementares importantes sobre os produtos. A etiquetagem energética contribui significativamente para a poupança de energia e para a redução das faturas de energia, promovendo simultaneamente a inovação e os investimentos no desenvolvimento e comercialização de produtos mais eficientes do ponto de vista energético. Ao harmonizar os requisitos conexos a nível da União, a etiquetagem energética da UE também beneficia os fabricantes, a indústria e a economia da União em geral. Juntamente com os requisitos mínimos de conceção ecológica, estima-se que estas regras tenham poupado aos consumidores de energia da UE gastos num valor superior a 250 mil milhões de euros só em 2022².

Em conformidade com o artigo 11.º (n.ºs 4 e 5) do Regulamento (UE) 2017/1369, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados para reescalonar etiquetas e estabelecer requisitos pormenorizados relativos às etiquetas energéticas para grupos específicos de produtos nos termos do seu artigo 16.º. O artigo 17.º prevê que o poder de adotar atos delegados seja conferido à Comissão por um período inicial de seis anos a contar de 1 de agosto de 2017 e as condições da sua prorrogação.

2. BASE JURÍDICA

O presente relatório é exigido nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1369. Nos termos desse artigo, o poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão por um prazo de seis anos a contar de 1 de agosto de 2017, devendo a Comissão elaborar um

¹ Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, que estabelece um regime de etiquetagem energética e que revoga a Diretiva 2010/30/UE (JO L 198 de 28.7.2017, p. 1).

² DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO que acompanha o documento «COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO Plano de Trabalho da Conceção Ecológica e Etiquetagem Energética para 2022-2024» [EUR-Lex - 52022SC0101 - EN - EUR-Lex \(europa.eu\)](https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2022/2001/oj)

relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de seis anos. O presente relatório visa cumprir esse requisito.

O artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1369 estabelece igualmente que a delegação de poderes é tacitamente prorrogada por prazos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem pelo menos três meses antes do final de cada prazo; por seu lado, o artigo 17.º, n.º 3, estabelece que essa delegação de poderes pode ser revogada em qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho.

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

3.1. Consulta antes da adoção

Num espírito de abertura e transparência, a Comissão consultou peritos nomeados pelos Estados-Membros e pelas partes interessadas pertinentes durante a preparação dos atos delegados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 305/2011, através de reuniões regulares de peritos e de consultas escritas. Todos os Estados-Membros foram convidados a nomear peritos para participarem nestas consultas. O Parlamento Europeu também foi convidado a participar. Os documentos relevantes para estas consultas foram transmitidos simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho, conforme previsto no Entendimento Comum sobre Atos Delegados. As observações apresentadas nessas consultas foram tidas em conta na elaboração da versão final dos atos delegados. Além disso, a Comissão informou regularmente os Estados-Membros e os representantes da indústria sobre os progressos realizados com os projetos de atos delegados, em conformidade com o artigo 14.º do regulamento.

3.2. Atos delegados já adotados

Durante o período de referência, a Comissão exerceu os seus poderes delegados, tendo adotado os seguintes atos delegados: O quadro a seguir refere os atos que contêm as medidas específicas adotadas ao abrigo da delegação de poderes pertinente do Regulamento (UE) 2017/1369.

Ato delegado	Poderes conferidos pelo Regulamento 2017/1369
1. Regulamento Delegado (UE) 2018/543 da Comissão, de 23 de janeiro de 2018, que retifica a versão espanhola do Regulamento Delegado (UE) n.º 812/2013 da Comissão, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética dos aquecedores de água, reservatórios de água quente e sistemas mistos de aquecedor de água e dispositivo solar	Artigo 16.º
2. Regulamento Delegado (UE) 2019/2013 da Comissão, de 11 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à etiquetagem energética dos ecrãs eletrónicos e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2010 da Comissão	Artigo 11.º, n.º 5, e artigo 16.º

<p>3. Regulamento Delegado (UE) 2019/2014 da Comissão, de 11 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à etiquetagem energética das máquinas de lavar roupa para uso doméstico e das máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 1061/2010 da Comissão e a Diretiva 96/60/CE da Comissão</p>	<p>Artigo 16.º</p>
<p>4. Regulamento Delegado (UE) 2019/2015 da Comissão, de 11 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à etiquetagem energética das fontes de luz e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 874/2012 da Comissão</p>	<p>Artigo 11.º, n.º 5, e artigo 16.º, n.º 1</p>
<p>5. Regulamento Delegado (UE) 2019/2016 da Comissão, de 11 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à etiquetagem energética dos aparelhos de refrigeração e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 1060/2010 da Comissão</p>	<p>Artigo 11.º, n.º 5, e artigo 16.º, n.º 1</p>
<p>6. Regulamento Delegado (UE) 2019/2017 da Comissão, de 11 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à etiquetagem energética das máquinas de lavar louça para uso doméstico e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 1059/2010 da Comissão</p>	<p>Artigo 11.º, n.º 5, e artigo 16.º</p>
<p>7. Regulamento Delegado (UE) 2019/2018 da Comissão, de 11 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à etiquetagem energética dos aparelhos de refrigeração com função de venda direta</p>	<p>Artigos 11.º e 16.º</p>
<p>8. Regulamento Delegado (UE) 2020/987 da Comissão de 20 de janeiro de 2020 que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento Delegado (UE) n.º 1254/2014 que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à rotulagem energética das unidades de ventilação residenciais</p>	<p>Artigo 16.º</p>
<p>9. Regulamento Delegado (UE) 2020/... da Comissão de 27 de abril de 2020 que retifica determinadas versões linguísticas dos Regulamentos Delegados (UE) n.º 1059/2010, (UE) n.º 1060/2010, (UE) n.º 1061/2010, (UE) n.º 1062/2010, (UE) n.º 626/2011, (UE) n.º 392/2012 e (UE) n.º 874/2012 no que diz respeito à rotulagem de determinados produtos relacionados com a energia</p>	<p>Artigo 16.º</p>
<p>10. Regulamento Delegado (UE) 2021/340 da Comissão de 17 de dezembro de 2020 que altera os Regulamentos Delegados (UE) 2019/2013, (UE) 2019/2014, (UE) 2019/2015, (UE) 2019/2016, (UE) 2019/2017 e (UE) 2019/2018 no respeitante aos requisitos de etiquetagem energética dos ecrãs eletrónicos, das máquinas de lavar roupa para uso doméstico e das máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico, das fontes de luz, dos aparelhos de refrigeração, das máquinas de lavar louça para uso doméstico e dos aparelhos de refrigeração com função de venda direta</p>	<p>Artigo 11.º, n.º 5, e artigo 16.º</p>

3.3. Objeções aos atos delegados

Nos termos do artigo 17.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1369, o Parlamento Europeu ou o Conselho podem formular objeções a um ato delegado no prazo de dois meses a contar da data de notificação, prorrogável por mais três meses. Se durante esse período o Parlamento Europeu ou o Conselho levantarem objeções a um ato delegado, este não entra em vigor. Nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram a nenhum dos atos delegados acima referidos.

3.4. Necessidade de alargar o poder de adotar atos delegados

O plano de trabalho para a conceção ecológica e a etiquetagem energética 2022-2024, adotado em 30 de março de 2022³, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (UE) 2017/1369, estabelece as prioridades de trabalho nos próximos anos em matéria de etiquetagem energética dos produtos relacionados com a energia, incluindo várias revisões dos atos delegados em vigor e uma lista indicativa de novos grupos de produtos relacionados com a energia a estudar. A conceção ecológica/etiquetagem energética dá um contributo essencial e crescente para a consecução dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu e do pacote Objetivo 55, bem como para os consumidores confrontados com os elevados preços da energia, cujas faturas seriam, de outra forma, muito mais onerosas.

A grande maioria dos atos delegados anunciados no plano de trabalho não estará pronta para adoção até ao final do atual período de seis anos, em 1 de agosto de 2023. Por outro lado, mesmo para além do período abrangido pelo plano de trabalho, a habilitação para adotar ou alterar atos delegados continuará a ser necessária a fim de permitir a flexibilidade necessária na aplicação das regras e adaptá-las à evolução do mercado e da tecnologia. Além disso, a habilitação permite à Comissão agir noutros domínios em que ainda não o fez, mas poderá ter de ser abordada no futuro.

3. CONCLUSÃO

A Comissão considera ter exercido os seus poderes delegados no âmbito das competências que lhe são conferidas pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1369.

Tendo em conta o valioso papel que a etiquetagem energética pode desempenhar para ajudar os consumidores a reduzir o seu consumo de energia, o requisito previsto nos atos existentes em matéria de etiquetagem energética para revisões periódicas, bem como a lista de produtos relacionados com a energia constante do Plano de Trabalho para a Conceção Ecológica e a Rotulagem Energética 2022-2024, em caso de eventual necessidade de etiquetagem energética, a Comissão considera que existe uma clara necessidade de prorrogação tácita das delegações de poderes previstas no artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1369 por um período de seis anos.

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.

³ Comunicação da Comissão Plano de Trabalho da Conceção Ecológica e Etiquetagem Energética para 2022-2024 2022 - C/2022/2026, JO C 182 de 4.5.2022, p. 1; [EUR-Lex - 52022XC0504\(01\) - PT - EUR-Lex \(europa.eu\)](#).